

ACORDO DE COOPERAÇÃO NACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram a **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** e **O(A)(nome da INSTITUIÇÃO BRASILEIRA).....**, (Estado), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

A **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual, com sede à Rua do Lago, 717 Cidade Universitária - SP, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0016-90, doravante denominada **FFLCH-USP**, neste ato representada por seu Diretor, Professor Dr. Paulo Martins, CPF nº 063.523.708-37, RG nº 9557166, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e a(nome da Instituição Brasileira)....., (Estado), autarquia Federal, com sede à _____(Endereço Instituição Brasileira), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada _____(Sigla da Instituição Brasileira), neste ato representado(a) por seu/sua Reitor(a)/Presidente Prof. (a) Dr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em (Estado e Cidade), resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais leis e normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de _____, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.4. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

2.2.5. Até dois alunos de cada instituição participante poderão aderir, anualmente, ao programa de intercâmbio.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.3. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros por este Acordo. Eventuais transferências poderão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FFLCH-USP E DO(A)(nome da INSTITUIÇÃO BRASILEIRA).....

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este Acordo de Cooperação.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente Acordo de Cooperação são indicados pela FFLCH-USP, o(a) Prof(a). Dr(a). e pela(o)(nome da INSTITUIÇÃO Brasileira)....., o(a) Prof(a). Dr(a).

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes.

6.2. As alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a ser parte integrante deste Acordo de Cooperação mediante assinatura dos representantes das partes, não podendo ser alterado o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, a Partícipe interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

7.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

7.3. Em caso de desenvolvimento de resultados passíveis de proteção, tais como patentes e/ou programas de computador, as partes firmarão instrumento jurídico específico para disciplinar a participação de cada uma na titularidade da tecnologia e os demais aspectos decorrentes deste desenvolvimento.

7.4. Inventores ou autores, sejam esses da USP ou da **Instituição parceira**, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

8.2. Para os efeitos deste Acordo de Sigilo e Confidencialidade, as informações e dados que estiverem nas condições descritas abaixo, não se aplicam às informações que:

a) Venham a se tornar de conhecimento público, por outras vias que não por intermédio do Acordo celebrado entre as PARTES, através de literatura técnica e/ou publicações especializadas;

b) Sejam de domínio público à época em que forem transmitidas às PARTES, não perdendo seu caráter de confidencialidade simplesmente por estar abrangida por qualquer informação mais ampla, que seja de domínio público ou que já esteja na posse de qualquer das PARTES;

c) Se tornarem de domínio público, após serem transferidas entre as PARTES e, por qualquer motivo, as PARTES não considerem como quebra de sigilo.

8.3. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Acordo, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Acordo pelo prazo de 10 (dez) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

8.4. As PARTES se obrigam a firmar termo de compromisso de confidencialidade com os funcionários, subcontratados e prepostos que tenham ou venham a ter contato com as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, prevendo as mesmas restrições deste instrumento. A confidencialidade e sigilo deverão ser mantidos durante e após o término do vínculo empregatício, pelo período estabelecido neste instrumento.

8.5. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela FFLCH-USP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

11.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão em português, de igual teor e para um só efeito.

**FACULDADE DE FILOSOFIA,
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

(INSTITUIÇÃO BRASILEIRA)

**Professor Dr. Paulo Martins
Diretor**

.....
Reitor(a)/Presidente

**(escola/faculdade conveniada no exterior-
quando for o caso)**

**Prof(a). Dr(a).
Diretor(a)**

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

